

Parecer Técnico de Engenharia nº: 0001/2025

Uiraúna/PB, 22 de agosto de 2025.

ASSUNTO: ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025 – REFORMA DO SCFV.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

*Eu, **Edna Larissa da Silva de Freitas**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF nº 048.980.754-28 e no CREA/PB sob o nº 160.711.882-3, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/n, Bairro Loteamento Beleza, Uiraúna/PB, neste ato representando a Prefeitura Municipal de Uiraúna, na qualidade de responsável técnico designado, apresento o presente Parecer Técnico de Engenharia referente à análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa licitante, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 00008/2025, realizada por meio do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, com sessão pública ocorrida em 27 de junho de 2025, cujo processo encontra-se disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico oficial: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/PB/Prefeitura-Municipal-de-Uirauna-1597/CPMP-8-2025-2025-396360>*

1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Para o processo licitatório eletrônico em referência, em primeiro lugar analisou-se a documentação apresentada pela empresa **VERGARI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**.

O edital da Concorrência Eletrônica nº 00008/2025, em seu item 12.11.4 – Relativos à Qualificação Técnica, estabeleceu as seguintes exigências, que passam a ser analisadas na ordem:

12.11.4.2 – Certidões de Registro e Quitação

A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos, emitidas pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. → A empresa apresentou as certidões exigidas, em plena validade, comprovando a regularidade tanto da pessoa jurídica quanto do responsável técnico perante o CREA/PB.

12.11.4.3 – Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional

A licitante deverá apresentar comprovação da capacidade técnico-profissional, por meio de profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às

parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

12.11.4.4 – Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitidos pelo conselho competente, em favor da empresa, demonstrando sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado.

2. ANÁLISE TÉCNICA – ITEM 12.11.4.2 – CERTIDÕES DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Em atendimento ao item 12.11.4.2 do edital da Concorrência Eletrônica nº 00008/2025, Processo Administrativo nº 250606CE00008, realizado por meio do sistema eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, a licitante VERGARI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA apresentou as certidões exigidas, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB.

Foram analisados os seguintes documentos:

➤ ***Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do Engenheiro Civil Giordano Bruno Arruda Ugulino, CREA/PB nº 1617098060, válida até 31/03/2026, comprovando registro ativo, quitação das anuidades e inexistência de restrições.***

➤ ***Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica da empresa VERGARI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 55.981.859/0001-10, válida até 28/09/2025, demonstrando regularidade junto ao CREA/PB e a vinculação do responsável técnico habilitado, Eng. Giordano Bruno Arruda Ugulino.***

Conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, ambas as certidões foram apresentadas dentro do prazo de validade, em nome da empresa licitante e de seu responsável técnico, atendendo integralmente às exigências editalícias.

As certidões apresentadas pela empresa VERGARI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA cumprem as disposições do item 12.11.4.2 do edital, estando devidamente regulares e aptas a comprovar a habilitação técnica no tocante ao registro e quitação junto ao CREA/PB.

3. ANÁLISE TÉCNICA – ITENS 12.11.4.3 E 12.11.4.4 – ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

Em atendimento ao disposto no edital da Concorrência Eletrônica nº 00008/2025, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa Vergari Construções e

Engenharia Ltda., referente aos itens 12.11.4.3 (Capacidade Técnico-Profissional) e 12.11.4.4 (Capacidade Técnico-Operacional).

1. Capacidade Técnico-Profissional (Item 12.11.4.3)

O edital exige a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto licitado, especificadas como:

- *JANELA DE ALUMÍNIO, TIPO VENEZIANA*
- *PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO COR N/B/P, DE ABRIR, EM TUBO QUADRADO 2"X1" COM ESPAÇAMENTOS DE 18CM.*
- *DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO, E=2CM, INCLUSIVE MONTAGEM COM FERRAGENS – REV 02.*
- *ALVENARIA TIJOLO FURADO 9X19X19CM ESP.10CM–CIMENTO/SAIBRO 1:8.*

Constatações técnicas:

ITENS “JANELA DE ALUMÍNIO” E “PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO”

Os atestados apresentados pela licitante não comprovam a execução de serviços equivalentes às parcelas de maior relevância definidas no edital.

➤ *Janela de alumínio:* enquanto o edital exige janela tipo veneziana, que possui sistema construtivo composto por lâminas móveis ou fixas, destinadas a promover ventilação e controle de luminosidade, a empresa apresentou atestado de execução de janela de correr com folhas de vidro, cujo desempenho técnico é distinto. A janela de correr não atende ao mesmo nível de complexidade tecnológica, nem às funções específicas de ventilação controlada e resistência previstas no edital, configurando divergência substancial entre o objeto atestado e o objeto exigido.

➤ *Porta em alumínio anodizado:* o edital exige porta em alumínio anodizado de abrir, em tubo quadrado 2"x1", com espaçamentos de 18 cm. A empresa apresentou atestado de execução de porta em alumínio com lambril, que, embora também seja de alumínio, não possui o mesmo processo de tratamento superficial. O alumínio anodizado passa por processo eletroquímico que aumenta a resistência à corrosão, abrasão e desgaste, conferindo maior durabilidade, enquanto o alumínio lambril corresponde a um produto de acabamento mais simples, sem o mesmo desempenho técnico. Assim, não há equivalência entre os materiais, tampouco atendimento às exigências de durabilidade e robustez impostas pelo edital.

Portanto, para esses dois itens, conclui-se que os atestados apresentados representam soluções construtivas tecnologicamente inferiores e não equivalentes ao que foi estabelecido no edital, caracterizando descumprimento das exigências.

ITENS “DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO” E “ALVENARIA EM TIJOLO FURADO”

Os atestados apresentados comprovam de forma satisfatória a execução de serviços compatíveis com as especificações técnicas do edital.

➤ A divisória em granito cinza andorinha polido, espessura de 2 cm, com ferragens e montagem, foi devidamente contemplada nos atestados, demonstrando equivalência em complexidade construtiva e em acabamento, atendendo integralmente à exigência.

➤ A alvenaria em tijolo furado 9x19x19 cm, espessura 10 cm – cimento/saibro 1:8, também foi comprovada em quantitativo e características compatíveis, configurando atendimento técnico integral.

Assim, conclui-se que a licitante não atendeu integralmente ao requisito previsto no item 12.11.4.3 do edital, uma vez que deixou de demonstrar capacidade técnico-profissional para todos os serviços de maior relevância definidos no instrumento convocatório, comprometendo o atendimento pleno da exigência editalícia e, por consequência, a sua habilitação sob este aspecto.

2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL – ITEM 12.11.4.4

O edital exige comprovação da execução de serviços de complexidade equivalente ou superior às parcelas de maior relevância, em quantitativos mínimos correspondentes a até 50% dos valores de referência definidos pela curva ABC, conforme segue:

➤ JANELA DE ALUMÍNIO, TIPO VENEZIANA. QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIO A 10,2M²

➤ PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO COR N/B/P, DE ABRIR, EM TUBO QUADRADO 2"X1" COM ESPAÇAMENTOS DE 18CM. QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIO A 14,47M²

➤ DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO, E=2CM, INCLUSIVE MONTAGEM COM FERRAGENS – REV 02. QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIO A 6,72M²

➤ ALVENARIA TIJOLO FURADO 9X19X19CM ESP.10CM–CIMENTO/SAIBRO 1:8. QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIO A 80,11M²

Constatações técnicas:

ITENS “JANELA DE ALUMÍNIO” E “PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO”

Os atestados apresentados pela licitante não comprovam a execução de serviços equivalentes às parcelas de maior relevância definidas no edital, uma vez que não demonstram compatibilidade plena com as especificações técnicas e quantitativos mínimos exigidos.

➤ **Janela de alumínio tipo veneziana:** O edital exige janela em alumínio tipo veneziana, caracterizada por sistema construtivo com lâminas móveis ou fixas, projetadas para assegurar ventilação adequada e controle de luminosidade, atendendo a padrões específicos de desempenho e resistência. A licitante, entretanto, apresentou atestado referente à execução de janela de correr com folhas de vidro, cuja solução construtiva apresenta desempenho distinto, limitada à iluminação e ventilação parcial, sem contemplar as funções técnicas de controle de fluxo de ar e de durabilidade previstas no instrumento convocatório. Dessa forma, constata-se que o documento apresentado não comprova a execução de serviço equivalente em complexidade tecnológica e funcionalidade, configurando divergência substancial entre o objeto atestado e o objeto exigido pelo edital.

➤ **Porta em alumínio anodizado:** O edital estabelece como requisito a apresentação de atestado referente à execução de porta em alumínio anodizado, de abrir, confeccionada em tubo quadrado 2"x1", com espaçamentos de 18 cm, em razão das características de robustez e durabilidade associadas a esse material. A licitante, contudo, apresentou atestado relativo à execução de porta em alumínio tipo lambril, que, embora confeccionada em alumínio, não passou pelo processo de anodização. O alumínio anodizado é submetido a tratamento eletroquímico que forma uma camada protetora de óxido, elevando significativamente sua resistência à corrosão, abrasão e desgaste, além de conferir maior vida útil à estrutura. Já o alumínio lambril corresponde a solução de acabamento mais simples, sem o mesmo desempenho técnico exigido. Dessa forma, o documento apresentado não comprova equivalência tecnológica nem atendimento às exigências de durabilidade e robustez previstas no edital, configurando divergência material entre o objeto atestado e o objeto licitado.

Assim, conclui-se que a licitante não atendeu integralmente ao requisito previsto no item 12.11.4.4 do edital, uma vez que os atestados apresentados relativos à janela de alumínio e à porta em alumínio anodizado não comprovam a execução de serviços equivalentes às parcelas de maior relevância definidas no instrumento convocatório. A divergência entre as especificações técnicas exigidas e as soluções efetivamente apresentadas compromete a demonstração da capacidade técnico-operacional da empresa, resultando no não atendimento pleno da exigência editalícia e, por consequência, na impossibilidade de habilitação quanto a este aspecto.

ITENS “DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO” E “ALVENARIA EM TIJOLO FURADO”

Os atestados apresentados comprovam a execução de serviços compatíveis com as especificações estabelecidas no edital, atendendo plenamente aos requisitos de

complexidade tecnológica e operacional. Além disso, os quantitativos registrados superam os limites mínimos exigidos na planilha orçamentária de referência, demonstrando capacidade operacional suficiente para a execução das parcelas de maior relevância do objeto licitado.

4. ANÁLISE DOCUMENTAL COMPLEMENTAR – CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CATS)

➤ **Janelas em Alumínio – Tipo Veneziana**

CAT nº 211616/2025 – Obra: Construção da Sede da Subseção de Pombal/PB.

- **Registro de atestado sob ART inicial nº PB20210374881.**
- **Período de execução: 03/05/2021 a 31/12/2021.**

8.2.2	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	33,90
8.2.3	94587	SINAPI	CONTRAMARCO DE AÇO, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M	114,50
8.2.4	73809/001	SINAPI	JANELA DE ALUMINIO TIPO MAXIM AR, INCLUSO GUARNICOES E VIDRO FANTASIA	m²	52,35

CAT nº 218302/2025 – Obra: Construção de Edificação Residencial de Alto Padrão (270,56m²), Pombal/PB.

- Registro de atestado sob ART inicial nº PB20250705049.
- Período de execução: 28/08/2024 a 11/06/2025.

8.2.2	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	17,50
8.2.3	94587	SINAPI	CONTRAMARCO DE AÇO, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M	37,32
8.2.4	73809/001	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM AR, INCLUSO GUARNICOES E VIDRO FANTASIA	m²	1,92

➤ **Portas em Alumínio Anodizado**

CAT nº 211616/2025 – Obra: Construção da Sede da Subseção de Pombal/PB.

- Registro de atestado sob ART inicial nº PB20210374881.
- Período de execução: 03/05/2021 a 31/12/2021.



8.2			ALUMINIO		
8.2.1	91338	SINAPI	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	2,10

CAT nº 218302/2025 – Obra: Construção de Edificação Residencial de Alto Padrão (270,56m²), Pombal/PB.

- **Registro de atestado sob ART inicial nº PB20250705049.**
- **Período de execução: 28/08/2024 a 11/06/2025.**

8.2			ALUMINIO		
8.2.1	91338	SINAPI	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	2,10

5. CONCLUSÃO FINAL

Após a análise técnica da documentação apresentada, constata-se que a empresa VERGARI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA:

➤ **Atendeu à exigência de apresentação das Certidões de Registro e Quitação (item 12.11.4.2), em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

➤ **Não atendeu integralmente às exigências relativas à Capacidade Técnico-Profissional (item 12.11.4.3), em razão da ausência de comprovação equivalente para todos os serviços de maior relevância definidos no edital.**

➤ **Não atendeu integralmente às exigências relativas à Capacidade Técnico-Operacional (item 12.11.4.4), diante da apresentação de atestados com soluções construtivas distintas e de complexidade tecnológica inferior às previstas no instrumento convocatório.**

Diante do exposto, este parecer técnico conclui que a licitante não cumpriu integralmente os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no item 12.11.4 do edital, razão pela qual não reúne as condições necessárias para fins de habilitação no certame, devendo ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a estrita legalidade na condução do julgamento.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Uiraúna, 22 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

EDNA LARISSA DA SILVA DE FREITAS

Data: 22/08/2025 16:12:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edna Larissa da Silva de Freitas

Chefe do Departamento de Fiscalização e Engenharia

Eng. Civil CREA-PB 160.711.882-3

